ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2019

"Altera a Lei Complementar 219, de 01 de julho de 2016 e seus anexos."

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Municipal nº 335/90 - Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Complementar n. 219, de 01 de julho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º Cria gratificação de desempenho e produtividade aos servidores providos nos cargos de execução, constantes no ANEXO I da presente Lei, quando lotados e, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura.
Parágrafo único - A gratificação de que trata esse artigo será aferida em razão do desempenho, pontualidade e eficiência do servidor em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas, conforme Tabelas I, II, III e IV do Anexo II desta lei.
Art. 2º - Altera o Artigo 3º da Lei Complementar n. 219, de 01 de julho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 3º A avaliação do desempenho e produtividade do servidor será feita semanalmente pelo Chefe Imediato, juntamente com o Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos e Secretário Municipal de Agricultura, que informarão mensalmente ao DRH os servidores que farão jus a gratificação.
Art. 3º - Altera o Art. 4º da Lei Complementar n. 219, de 01 de julho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 4º A gratificação corresponderá a pontuação obtida pelo servidor conforme Tabela I do Anexo III, observados os critérios da concessão e pontuação de acordo com esta Lei e Tabela II do Anexo II.
§ 1º A gratificação de produtividade dos servidores providos no cargo de Engenheiro Agrônomo corresponderá à soma de pontuação de cada atividade realizada, comprovada através de relatório ao chefe imediato, conforme Tabela III do Anexo II, sendo que os pontos alcançados serão levados em consideração para aplicação do percentual estabelecido na Tabela IV, do Anexo II.
§ 2º A produtividade do Engenheiro Agrônomo, deve ser considerada, independente da sua lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, observando-se as atividades contidas na Tabela III do Anexo II desta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 19 de dezembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXOS II, III, IV e V estão publicados no Portal de Transparência do município: www.rolimdemoura.ro.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VALORES DA PRODUTIVIDADE

Cargo	Percentual	Valor
Operador de Máquinas Pesadas	30% a 150%	Sobre o salário base
Operador de Pá-Carregadeira	30% a 150%	Sobre o salário base
Operador de Retro Escavadeira	30% a 150%	Sobre o salário base
Operador de Retro Escavadeira PC	30% a 150%	Sobre o salário base
Operador de Trator Esteira	30% a 150%	Sobre o salário base
Operador de Trator Pneu	30% a 150%	Sobre o salário base
Operador de Patrol	30% a 150%	Sobre o salário base
Mecânico de Máquinas Pesadas	30% a 150%	Sobre o salário base
Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas	30% a 150%	Sobre o salário base
Mecânico Geral	30% a 150%	Sobre o salário base
Motoristas Veículos Pesados	30% a 150%	Sobre o salário base
Lubrificador	30% a 150%	Sobre o salário base
Borracheiro	30% a 150%	Sobre o salário base
Serviços Gerais	30% a 150%	Sobre o salário base
Encanador	30% a 150%	Sobre o salário base
Gari	30% a 150%	Sobre o salário base
Braçal	30% a 150%	Sobre o salário base
Carpinteiro	30% a 150%	Sobre o salário base
Pedreiro	30% a 150%	Sobre o salário base
Soldador	30% a 150%	Sobre o salário base

Eletricista	30% a 150%	Sobre o salário base
Cozinheira	30% a 150%	Sobre o salário base
Zelador	30% a 150%	Sobre o salário base
Jardineiro	30% a 150%	Sobre o salário base
Engenheiro Agrônomo	0 a 150%	Sobre o salário base

ANEXO II

Tabela I

Critérios	**Pontuação Máxima**
I – Horário início/final das Atividades	100 Pontos
II – Zelo com equipamentos de trabalho, empenhados e em sua economia e conservação.	200 Pontos
III – Hora produtiva/cumprimento do prazo estabelecido.	300 Pontos
IV – Trabalho excepcional – fim de semana e feriados	400 Pontos

Tabela II

Pontos	**Percentual de Gratificação**
0 – 200	0 (Zero)
201 – 400	30%
401 - 600	50%
601 - 800	100%
801 - 1000	150%

Tabela III – Engenheiro Agrônomo

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	PONTUAÇÃO
Visitas técnicas ao Produtor Rural - Cafeicultura	50
Visitas técnicas ao Produtor Rural - Fruticultura	50
Visitas técnicas ao Produtor Rural - Pastagem	50
Visitas técnicas ao Produtor Rural - Horticultura	50
Visitas técnicas ao Produtor Rural - Piscicultura	50
Orientação sobre coleta de solo	30
Elaboração de Projetos diversos	200
Interpretação de Resultados de Análise de Solo	50
Recomendação de Adubação	50
Recomendação de Calagem	50
Palestra aos Produtores Rurais e educativas	200
Notificação Preliminar	20
Coordenação de equipe de trabalho (dia)	100
Participação em Projetos (por dia)	50
Participação em Programas de Treinamento de Pessoal (por dia)	80
Avaliação e Perícia Agronômica	200
Acompanhamento de processos (dia)	50
Orientação sobre aplicação de medidas fitossanitárias	50
Orientar sobre medidas protetivas ao Meio Ambiente	50
Responsabilidade Técnica por viveiro (dia)	100
Execução trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e experimentação no campo de fitotecnia	100
Desenvolver e demonstrar métodos alternativos de controle de ervas invasoras de cultivo, pragas e moléstias.	100
Estudos sobre tecnologia agrícola	150
Participação em trabalho científico	200
Orientação sobre produtos vegetais	50
Orientação sobre irrigação e drenagem	80
Orientação sobre construção de barragens e taludes Rurais	100
Planejamento sobre projetos de ajardinamento	80
Supervisionar trabalhos de ajardinamento (dia)	100
Executar projetos de ajardinamento	150
Realizar Pesquisas Ecológicas	200
Orientar a Conservação de Áreas Verdes	80
Executar a Conservação de Áreas Verdes	100
Realinhar Transplantes de Árvore	80
Fiscalizar a Construção de Praças, Parques e Jardins	50
Notificação referente a irregularidades por infringência de normas e posturas municipais	30

Responsabilidade por equipes auxiliares (dia)	100
Execução de tarefas afins não relatadas anteriormente	80

Tabela IV – Engenheiro Agrônomo

Pontos	**Percentual de Gratificação**
0 – 300	0 (Zero)
301 – 600	25%
601 - 900	50%
901 - 1499	75%
1500	100%
2000	150%

Publicado por:
Elaine Galdino Gomes
Código Identificador:12C82A4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/12/2019. Edição 2613
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/